

PROCESSO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023
CONTRATO Nº 080/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro - CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista - Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - Casa Forte, Recife (PE), através do seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 161.899-A, CPF/MF Nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se celebra com pálio no art. 25 II, c/c o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o procedimento Licitatório nº 074/2023, Inexigibilidade nº 017/2023, e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, conforme estabelecido no Projeto Básico e Proposta de Preços do contratado, anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na esfera extrajudicial e judicial, em todas as instâncias administrativas e judiciais, tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

O Município Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.156.157,51 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), **equivalente a 20% do total estimado de R\$ 5.780,787,58** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Parágrafo Segundo - Os honorários estipulados serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal pelo Contratado, através de cheque emitido pelo Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório Contratado ou, mediante retenção da importância devida, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, em favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante, explicitados no orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
04.122.2002.2009 Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.35.99 - Serviços de Consultoria

02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
12.361.1006.2020 -Manutenção do Ensino Fundamental - Rec Próprios
12.361.1006.2038- Manutenção das Atividades do Fundeb - 30%
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes - conforme o caso - ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- III. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- IV. Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- V. Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- VI. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Contratante:

- I- Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III- Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- IV- Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - advertência;
- II - multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua

cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo - O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro de Orobó (PE) para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito.

Orobó (PE), 14 de novembro de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU:68744595468
Assinado de forma digital por SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU:68744595468
Dados: 2023.11.16 09:16:03 -03'00'

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.11.14 15:28:27 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ: 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE: 11.338
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF/MF: 059.688.944.03

Nome: 
CPF/MF: 059.330.844.80